

JG  
Pir

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

### ENTRE:

**EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.**, empresa municipal sob a forma de sociedade anónima, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Adroana, 2645-138 Alcabideche, Concelho de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 396 081, e capital estatutário de um milhão de euros, representada neste ato por Luís de Almeida Capão e Zilda Costa da Silva, que outorgam na qualidade de, respetivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração, com poderes delegados para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE;**

E

**ENTRERODAS** de Guilherme Inácio Nogueira, empresário em nome individual, titular do [REDACTED], com morada comercial na Rua Marechal Costa Gomes, 10 r/c Letra D, Sacavém, adiante designado por **SEGUNDA CONTRAENTE;**

É celebrado o presente contrato de **aquisição de bens**, que se rege pelos artigos 437º e seguintes do CCP e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª- OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de veículos adaptados todo-o-terreno**, cujas características técnicas se encontram definidas na PARTE II do Caderno de Encargos, parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL**

1 - Pela aquisição do objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a PRIMEIRA CONTRAENTE pagará à SEGUNDA CONTRAENTE o preço global de €24.322,75 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA conforme legislação em vigor, por conta de:

- Uma cadeira de rodas elétrica todo-o-terreno modelo Quadrix Axess e3, com o preço unitário de 10.597,39€ sem IVA (dez mil, quinhentos e noventa e sete euros e trinta e nove cêntimos), perfazendo, com IVA à taxa de 6%, 11.233,23€ (onze mil, duzentos e trinta e três euros e vinte e três cêntimos);

- Uma cadeira de rodas elétrica todo-o-terro modelo Quadrix Axess e3 com joystick, com o preço unitário de 13.725,36€ sem IVA (treze mil, setecentos e vinte e cinco euros e trinta e seis cêntimos), perfazendo, com IVA à taxa de 6%, 14.548,88€ (quatorze mil, quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos).

2 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PRIMEIRA CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 3.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.

2 - Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela PRIMEIRA CONTRAENTE à SEGUNDA CONTRAENTE, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas à SEGUNDA CONTRAENTE.

3 - Não é exigível a prestação da caução, nos termos do preceituado no nº 2 do Artigo 88.º do CCP.

## **CLÁUSULA 4.ª - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS**

A entrega dos equipamentos, objeto do presente procedimento, deverá ser feita na Quinta do Pisão, no concelho de Cascais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

J. G.  
P. M.

#### **CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA CONTRATANTE**

Constituem obrigações principais da SEGUNDA CONTRAENTE a entrega dos bens identificados na cláusula 2.ª, com as características identificadas na proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRAENTE.

#### **CLÁUSULA 6.ª - SIGILO**

A SEGUNDA CONTRAENTE garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da PRIMEIRA CONTRAENTE.

#### **CLAÚSULA 7ª - EXCLUSÕES DO CONTRATO**

Excluem-se expressamente do contrato, os termos ou condições constantes da Proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários a essa execução.

#### **CLAÚSULA 8ª - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO – PREVALÊNCIA**

1 - Fazem parte do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A Proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA CONTRAENTE.

2 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados nas respetivas alíneas.

3 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula e o presente contrato, prevalecem os primeiros.

### **CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - A publicitação do contrato será efetuada pela PRIMEIRA CONTRAENTE nos termos e para os efeitos do Artigo 127.º do CCP.

2 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.

3 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **28.04.2021**.

4 - A aquisição de bens, objeto do presente Contrato, foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **26.05.2021**.

5 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **26.05.2021**.

6 - O encargo máximo total estimado resultante do presente contrato é de €24.322,75 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA conforme legislação em vigor, perfazendo o montante global de €25.782,11 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e dois euros e onze cêntimos), conforme proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRAENTE.

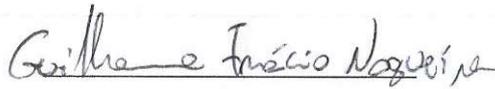
7 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no orçamento da PRIMEIRA CONTRAENTE, sob a rubrica orçamental "IMOBSCOREAST".

Depois de a SEGUNDA CONTRAENTE ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, nos termos do preceituado no Artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do Artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do Artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as **PARTES**, no dia 16 de Junho de 2021.

**PRIMEIRA CONTRAENTE,**

**SEGUNDA CONTRAENTE,**

  
\_\_\_\_\_  
Luís Almeida Capão

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Inácio Nogueira

  
\_\_\_\_\_  
Zilda Costa da Silva

